



**AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA – PARANÁ**

Autos n.º 0001797-32.2023.8.16.0180

**CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS
LTDA.**, nomeada Administradora Judicial nos autos do processo de
Recuperação Judicial em epígrafe, em que são requerentes as empresas
CONSTRUMELLO COMÉRCIO DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES LTDA. e
DUAS MENINAS SERVIÇOS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA., vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação
do mov. 984, expor e requerer o que segue.

No mov. 984, foi juntado ofício encaminhado pelo Juízo da Vara
Cível da Comarca de Santa Fé, expedido nos autos da Ação de Busca e
Apreensão n.º 0002266-44.2024.8.16.0180, ajuizada por COOPERATIVA DE
CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO –
CRESOL TRADIÇÃO contra CONSTRUMELLO COMÉRCIO DISTRIBUIDORA
E TRANSPORTES LTDA., o qual são solicitadas informações acerca da eventual
essencialidade de três veículos, bem como acerca da existência de deliberação
deste Juízo recuperacional quanto à possibilidade de sua constrição ou retirada
dos bens.

1



No caso, é importante destacar que a essencialidade dos veículos de placas SED-2E33, SED-2E25 e SED-3B68, objeto do questionamento judicial, foi reconhecida pela r. decisão do mov. 69.

Outrossim, o *stay period* está atualmente vigente até a prolação da r. decisão que apreciará o pedido de concessão da recuperação judicial, inclusive na hipótese de eventual concessão mediante *cram down*, conforme decidido pelo d. Juízo no mov. 885.

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial informa que os veículos de placas SED-2E33, SED-2E25 e SED-3B68 tiveram sua essencialidade reconhecida por este Juízo recuperacional, e que, atualmente, estão protegidos pelo *stay period*, o que será informado ao Juízo da Vara Cível da Comarca de Santa Fé, na forma do art. 22, I, m, da Lei n.11.101/2005.

Nestes termos, requer deferimento.

Curitiba, 24 de julho de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

